



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23000.002893/2009-70
UNIDADE AUDITADA : FIES
CÓDIGO UG : 155002
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 224759
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 224759, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO - FIES, que agrega as contas do PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO - PCE.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17.4.2009 a 8.5.2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008 e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

As atividades do FIES são realizadas com base na execução orçamentária e financeira das seguintes ações:

Programa de Trabalho	Descrição Programa de Trabalho
1212310734556	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO (TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO)
1284610730579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO

Não há definição de indicadores do programa na Lei Orçamentária de 2008 (LOA/2008). Há apenas a indicação da meta de 100.000 estudantes a serem atendidos.

Conforme informação da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no Relatório de Gestão, 32.384 novos estudantes efetivamente contrataram o financiamento em 2008. O interesse pelo FIES, tanto na inscrição ao processo seletivo quanto na contratação do financiamento, tem sofrido constantes quedas nos últimos anos. O gestor informa que a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI contribuiu para essa diminuição na demanda por novos financiamentos.

Apesar da capacidade do Fundo de atender a demanda interessada no financiamento, verificamos que o MEC, como agente supervisor, e a CAIXA continuam desde junho/2008 sem cobertura contratual da prestação de serviços do agente operador para a operacionalização do FIES. Também continua pendente a assinatura de Acordo de Nível de Serviço (ANS) entre o MEC e a CAIXA relativo ao FIES. A ausência de formalização do contrato e do ANS está relatada no item 1.1.2.1/FIES do Anexo deste Relatório.

Em relação ao PCE não existem ações orçamentárias envolvidas. O programa não concede mais financiamentos desde a criação do FIES, restando apenas sua manutenção, tendo em vista que os aditamentos dos contratos antigos encerraram em 2006, não sendo concedido nenhum aditamento no exercício de 2008.

Os pontos relevantes na gestão do PCE em 2008 permanecem os mesmos de 2007, quais sejam, a ausência de reposicionamento do valor da carteira do PCE e o pagamento extra-SIAFI das taxas de administração, conforme relatado nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2/PCE do Anexo deste Relatório.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Conforme apresentado no item 1.0.2.1 do Anexo deste Relatório, não foram implementados indicadores de gestão do FIES.

Os sistemas informatizados que controlam o FIES carecem de finalização pela CAIXA de demandas internas que visam solucionar inconsistências nesses sistemas, conforme está relatado no item 1.1.2.2 do Anexo.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve a realização de transferências voluntárias.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Devido à natureza do FIES e do PCE, não houve a realização de contratações diretamente ou por meio de processos licitatórios.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O Fundo não gere recursos financeiros na área de pessoal.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Procedemos à análise do grau de cumprimento das determinações e recomendações do TCU, sintetizadas no quadro a seguir e informadas em itens do Anexo deste Relatório.

ACÓRDÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE	ATENDIMENTO
2082/2005, 1ª Câmara, item 1	As informações foram apresentadas parcialmente e de forma dispersa nos Relatórios de Gestão das contas de 2005 e de 2006, conforme está relatado no item 2.2.2.4/PCE do Anexo deste Relatório.	PARCIAL
914/2006, Plenário, item 9.5.2	Constatada a implementação pela CAIXA dos comandos de transação recomendados.	SIM
2928/2008, 1ª Câmara, item 1.1	Foram adotadas medidas quanto à concessão dos descontos nos novos contratos, mas ficou pendente a questão da devolução ou compensação das mensalidades pagas a maior nos contratos já existentes, conforme o item 1.0.2.5/FIES do Anexo deste Relatório.	PARCIAL
2928/2008, 1ª Câmara, item 2	A SESu não implementou os indicadores de gestão, conforme o item 1.0.2.1/FIES do Anexo.	NÃO
4245/2008, 1ª Câmara, item 1.6.2	A SESu apresentou as informações no Relatório de Gestão das contas do exercício 2008.	SIM
4245/2008, 1ª Câmara, item 1.6.3	Em 2008 houve a ocorrência de atualização monetária pelo atraso nos pagamentos de taxa de administração do FIES à CAIXA. Para 2009 foi feita adequada previsão orçamentária. Para evitar os impactos das alterações previstas no Decreto 6.808/2009, a SESu solicitou providências à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC para a obtenção de recursos suficientes para esses pagamentos em 2009. Vide item 1.1.2.4/FIES do Anexo deste Relatório.	PARCIAL
4245/2008, 1ª Câmara, item 1.6.4	A CGU/SFC efetuou as verificações e se manifestou sobre o atendimento do item 9.5.2 do Acórdão 914/2006 - Plenário e do item 1 do Acórdão 2082/2005 - 1ª Câmara, conforme está informado nos dois itens específicos desta tabela.	SIM

Fonte: Respostas às Solicitações de Auditoria.

4.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da CAIXA - Exercício 2008 (RAINT/2008), está informado que houve a execução de 53% da meta estabelecida para o FIES e de 130% da meta estabelecida para o PCE no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da CAIXA - Exercício 2008 (PAINT/2008).

4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Fundo não realiza despesas com diárias e passagens.

4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O Fundo não realiza despesas com cartão de pagamentos.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 29 de junho de 2009.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224759
UNIDADE AUDITADA : FIES
CÓDIGO : 155002
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23000.002893/2009-70
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224759 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		SECRETÁRIA EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(S) MEDIA(S)

1.1.2.1
AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ENTRE O MEC E A CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE OPERADOR DO FIES.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		SECRETÁRIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.1
AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ENTRE O MEC E A CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE OPERADOR DO FIES.

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		DIRETORA POLÍT E PRG GRADUAÇÃO

FALHA(s) MEDIA(s)

1.0.2.1
FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE GESTÃO DO FIES.

1.0.2.5
FALTA DE ADOÇÃO DE MEDIDA PREVISTA NO ITEM 1.1 DO ACÓRDÃO TCU 2928/2008 ã 1ª CÂMARA.

1.1.2.1
AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ENTRE O MEC E A CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE OPERADOR DO FIES.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		GERENTE NACIONAL GEFUS

FALHA(s) MEDIA(s)

1.0.2.5
FALTA DE ADOÇÃO DE MEDIDA PREVISTA NO ITEM 1.1 DO ACÓRDÃO TCU 2928/2008 ã 1ª CÂMARA.

1.1.2.1
AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ENTRE O MEC E A CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE OPERADOR DO FIES.

1.1.2.2

FALTA DE SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO FIES.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		GERENTE NACIONAL GEFUS

FALHA(s) MEDIA(s)

1.0.2.5

FALTA DE ADOÇÃO DE MEDIDA PREVISTA NO ITEM 1.1 DO ACÓRDÃO TCU 2928/2008 À 1ª CÂMARA.

1.1.2.1

AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ENTRE O MEC E A CAIXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO AGENTE OPERADOR DO FIES.

1.1.2.2

FALTA DE SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO FIES.

CERTIFICADO N° : 224794
UNIDADE AUDITADA : PCE
CÓDIGO : 179099
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23000.002893/2009-70
CIDADE : BRASÍLIA

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		SECRETÁRIA EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(s) MEDIA(s)

2.2.2.1

FALTA DE DEFINIÇÃO DO REAL PREÇO DE COMPRA DA CARTEIRA DO PCE.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		SECRETÁRIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

FALHA(s) MEDIA(s)

2.2.2.1

FALTA DE DEFINIÇÃO DO REAL PREÇO DE COMPRA DA CARTEIRA DO PCE.

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		DIRETORA POLÍT E PRG GRADUAÇÃO

FALHA(s) MEDIA(s)

2.2.2.1

FALTA DE DEFINIÇÃO DO REAL PREÇO DE COMPRA DA CARTEIRA DO PCE.

2.2.2.2

PAGAMENTOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PCE REALIZADOS EXTRA-SIAFI E AUSÊNCIA DE ATESTO NAS FATURAS.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		GERENTE NACIONAL GEFUS

FALHA(s) MEDIA(s)

2.2.2.2

PAGAMENTOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PCE REALIZADOS EXTRA-SIAFI E AUSÊNCIA DE ATESTO NAS FATURAS.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		GERENTE NACIONAL GEFUS

FALHA (s) MEDIA (s)

2.2.2.2

PAGAMENTOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PCE REALIZADOS EXTRA-SIAFI E
AUSÊNCIA DE ATESTO NAS FATURAS.

Brasília, 29 DE JUNHO DE 2009.

AMÉRICO MARTINS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224759
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23000.002893/2009-70
UNIDADE AUDITADA : FIES/PCE
CÓDIGO : 155002
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações originadas dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2008 referem-se à ausência de formalização de contrato e de acordo de nível de serviços entre o MEC e a CAIXA para a prestação de serviços pelo Agente Operador do Fundo; falta de implementação de indicadores de gestão; falta de saneamento de inconsistências nos sistemas informatizados; falta de definição do real preço de compra da carteira do PCE; e pagamentos de taxa de administração do PCE realizados extr-siafi.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, podem-se citar a morosidade e a falta de sinergia entre os agentes envolvidos na gestão do Fundo. As recomendações formuladas referem-se à celeridade quanto à tomada de providências, a implantação de indicadores, a finalização das demandas referentes aos sistemas informatizados e o estabelecimento de agenda positiva entre as instâncias do MEC e da STN.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de

Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL